

OFÍCIO N.º: 260/2025

CATALÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2.025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ***"Institui o Programa 'Casa Melhor' no Município de Catalão."***

A presente proposição tem por objetivo instituir uma política pública voltada à melhoria das condições habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do fornecimento de materiais de construção e da execução de serviços de mão de obra para pequenas reformas e adequações em suas residências, na forma de programa municipal contínuo.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Catalão (CMAS) analisou a proposta e, por meio da Resolução nº 008/2025, reconheceu o alto impacto social e humano do Programa “Casa Melhor”, destacando sua contribuição direta para o fortalecimento das políticas públicas de proteção social básica e para a promoção da dignidade das famílias catalanas.

Importante ressaltar que experiências semelhantes implantadas em outros municípios e estados brasileiros demonstram que pequenas intervenções habitacionais de caráter preventivo reduzem significativamente os custos públicos futuros, especialmente nas áreas de saúde, habitação emergencial e assistência social.

Assim, o Programa constitui um investimento estratégico, de baixo custo e alto retorno social, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a eficiência na gestão pública e a valorização da dignidade humana.

Município de Catalão - GO | Gabinete do Prefeito



Rua Nassim Agel nº 505, Centro, CEP 75701-050



(64) 3441-5070



prefeitovelomar@catalao.go.gov.br



www.catalao.go.gov.br

Dante da inequívoca relevância do presente Projeto de Lei, rogamos sua apreciação, na forma legal e regimental, ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres Parlamentares.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI N°148....., DE19..... DE..... NOVEMBRO..... DE 2025

“Institui o Programa ‘Casa Melhor’ no Município de Catalão.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Catalão, o Programa “Casa Melhor”, com a finalidade de fornecer materiais de construção destinadas à realização de reformas e adequações habitacionais em unidades residenciais de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I – promover condições mínimas de salubridade, segurança e acessibilidade nas residências de famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – reduzir riscos à saúde e à integridade física decorrentes de habitações inadequadas;

III – contribuir para a redução da vulnerabilidade social e para o fortalecimento da rede de proteção social básica; e

IV – favorecer a permanência das famílias em seus lares, reduzindo deslocamentos e custos futuros para o poder público.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO



Art. 3º O benefício consistirá no fornecimento de materiais de construção e outras formas de apoio definidas em regulamento, destinados à execução de intervenções de pequena complexidade no imóvel residencial do beneficiário, compreendendo:

- I – reparos estruturais emergenciais;
- II – conserto ou substituição de telhado;
- III – reparo de instalações hidrossanitárias ou elétricas básicas;
- IV – adequação de acessibilidade, como rampas e adaptações essenciais; e
- V – demais intervenções urgentes que assegurem condições mínimas de habitabilidade e eliminem riscos à saúde e segurança.

§ 1º O valor do benefício será fixado por regulamento, observando os limites entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme parecer técnico emitido por profissional da área de assistência social, engenharia ou arquitetura.

§ 2º O benefício será utilizado exclusivamente em estabelecimentos credenciados e sediados no Município de Catalão.

§ 4º É vedada a utilização do benefício para ampliação de área construída ou para execução de obras que não se enquadrem no caráter essencial e emergencial definido nesta Lei.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiadas pelo Programa as famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – comprovar residência no imóvel objeto da intervenção, o qual deverá ser de uso exclusivamente familiar;

- II – comprovar residência no Município de Catalão há, no mínimo, 3 (três) anos;
- III – estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- IV - comprovar vulnerabilidade socioeconômica, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, com renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) do salário mínimo; e,
- V – apresentar situação habitacional que implique risco sanitário, estrutural ou de acessibilidade.

Parágrafo único. Terão prioridade as famílias compostas por idosos, crianças, pessoas com deficiência ou que apresentem risco social agravado, conforme avaliação técnica.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E GESTÃO

Art. 5º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, competindo-lhe:

- I – elaborar regulamento operacional e modelos técnicos para vistoria, relatório e plano de intervenção;
- II – articular-se com as Secretarias Municipais de Obras, Saúde e Habitação, quando necessário à execução das ações;
- III – realizar vistoria prévia e posterior à intervenção;
- IV – manter registro atualizado dos beneficiários para fins de controle e transparência; e

V - supervisionar a correta aplicação dos recursos, observadas as finalidades desta Lei.

§ 1º O Município poderá celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para execução complementar das ações previstas no Programa.

§ 2º O Município divulgará, periodicamente, em meio eletrônico de acesso público, a relação de famílias beneficiadas e o valor do auxílio concedido, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 6º O fornecimento de materiais de construção destinados ao Programa “Casa Melhor” será realizado por empresas e comércios devidamente sediados no Município de Catalão, previamente credenciados por meio de chamamento público.

§ 1º O chamamento público será realizado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, observadas as regras da legislação vigente e os princípios da publicidade, isonomia e imensoalidade.

§ 2º Será instituído instrumento próprio de inscrição e credenciamento, contendo os requisitos, prazos e obrigações das empresas participantes.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, podendo ser suplementadas por:

I – transferências voluntárias da União e do Estado de Goiás;

II – emendas parlamentares;

III – convênios e parcerias com entidades públicas e privadas; e

IV – recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



MEMORANDO PARA A PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 148/2025 — Institui o Programa Municipal “Casa Melhor” (cheque-reforma) e dá outras providências

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal / Excelentíssimos Vereadores,

Submete-se à apreciação deste Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “**Casa Melhor**”, destinado à concessão de auxílio financeiro, na modalidade cheque-reforma, a famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Catalão. O auxílio terá valores variáveis entre **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem fixados conforme parecer técnico social e de engenharia/arquitetura, observados os critérios e limites previstos na legislação e no regulamento do Programa.

1. Da necessidade e do objeto

A dignidade da pessoa humana e a garantia de condições mínimas de salubridade e segurança das habitações são imperativos constitucionais e compromissos do poder público local. No Município de Catalão, parcelas relevantes da população ainda residem em moradias que apresentam problemas estruturais, sanitários ou de acessibilidade — situações que aumentam o risco à saúde, comprometem o bem-estar familiar e elevam custos futuros para o Estado.

O Programa **Casa Melhor** tem por objeto a concessão de auxílio financeiro destinado a pequenas reformas e adequações domiciliares (conserto de telhado, substituição de instalações sanitárias e elétricas básicas, rampas de acessibilidade, reparos que eliminem riscos iminentes etc.), cujo valor unitário, limitado entre R\$ 3.000,00 e R\$ 5.000,00, é adequado para intervenções emergenciais e de baixa complexidade que promovam melhoria imediata das condições habitacionais.

2. Finalidades e objetivos

O Programa visa, de forma integrada e focalizada:

- Promover condições mínimas de salubridade, segurança e acessibilidade nas residências de famílias vulneráveis;
- Reduzir riscos à saúde e à integridade física decorrentes de habitações inadequadas;
- Contribuir para a redução de vulnerabilidade social e fortalecer a rede de proteção social básica;
- Favorecer a permanência das famílias em seus lares, evitando deslocamentos e gastos públicos maiores no futuro.

3. Justificativa técnica e social

A experiência de programas similares em âmbitos estaduais e municipais demonstra que pequenas intervenções, quando executadas com acompanhamento técnico, geram retorno social elevado: redução de doenças relacionadas às condições domiciliares, diminuição de acidentes domésticos, aumento do conforto e da autoestima das famílias beneficiadas. Limitar o valor do benefício entre R\$ 3.000,00 e R\$ 5.000,00 permite cobrir as demandas mais recorrentes de reforma de baixa

complexidade, preservando controle orçamentário e possibilitando alcance a número maior de famílias.

A fixação do montante preciso por beneficiário mediante **parecer técnico** (assistência social ou engenharia/arquitetura) assegura que os recursos sejam aplicados conforme necessidade real e com observância das boas práticas de segurança e custo.

4. Critérios de elegibilidade e prioridades

Para garantir focalização e justiça distributiva, a seleção dos beneficiários seguirá critérios objetivos estabelecidos no regulamento, tais como:

- Comprovação de residência no imóvel objeto da intervenção;
- Inscrição no CadÚnico ou comprovação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Prioridade para domicílios com crianças, idosos, pessoas com deficiência ou risco estrutural;
- Aprovação técnica da intervenção proposta.

Esses critérios asseguram que o benefício alcance aqueles que realmente necessitam e que as intervenções sejam compatíveis com os objetivos do Programa.

5. Mecanismo de execução e controle

A execução ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, que deverá:

- Elaborar regulamento operacional e instrumentos técnicos (modelos de vistoria, plano de intervenção, tabela referencial de preços);
- Promover articulação com as Secretarias de Obras, Saúde e Habitação quando necessário;
- Exigir comprovação documental da aplicação dos recursos (notas fiscais, recibos, fotos antes/depois) e realizar vistorias técnicas (in loco);
- Prever termo de compromisso entre beneficiário e administração pública e estabelecer mecanismos de prestação de contas e controle social.

O modelo de pagamento poderá prever liberação parcelada condicionada à comprovação de etapas da obra, minimizando riscos de má aplicação dos recursos.

6. Dotação orçamentária e fontes de financiamento

As despesas decorrentes do Programa serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social e poderão ser complementadas por recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, transferências estaduais/federais e convênios. Recomenda-se que o Poder Executivo inclua dotação específica no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) e adote previsão de fonte para garantir execução contínua e previsibilidade financeira.

7. Fundamentação jurídica sumária

A proposição encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos direitos sociais, bem como na competência municipal para a promoção do bem-estar social e do

interesse local. Ademais, insere-se no escopo da política pública de assistência social, cuja organização é regulamentada pela legislação pertinente, que autoriza a adoção de benefícios e serviços destinados a famílias em situação de vulnerabilidade, desde que obedecidos os princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, eficiência e economicidade.

8. Resultados esperados

- Melhoria imediata nas condições habitacionais das famílias beneficiadas;
- Redução de episódios de enfermidades relacionadas a condições domiciliares inadequadas;
- Aumento da sensação de segurança e dignidade entre beneficiários;
- Potencial geração de emprego local em atividades de construção civil de pequena escala;
- Fortalecimento das ações da rede de assistência social e maior integração entre políticas públicas municipais.

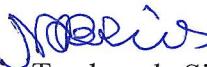
9. Considerações finais

Diante do exposto, entende-se que a instituição do Programa **Casa Melhor** é medida justificada, eficiente e compatível com atribuições do Município, ao mesmo tempo em que representa ação direta e visível de promoção da qualidade de vida e proteção social. Por isso, pede-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, com a urgência que o caso requer, a fim de possibilitar a imediata implementação do Programa e o atendimento das famílias em condição de risco.

Enfatizamos que tal solicitação foi apresentada em reunião do CMAS no dia 28/10/2025, resolução anexa a este

Nestes termos, pede deferimento.

Catalão (GO), 03 de novembro de 2025.



Neusimar Teodora da Silva Rios
Secretaria Municipal de Ação Social
Catalão – Goiás.

OFÍCIO N° 112/2025

Catalão – GO, 22 de outubro de 2025.

Ao Senhor

Danilo Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Catalão – GO

Assunto: Solicitação de análise e parecer sobre o Programa Municipal “Casa Melhor”

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Ação Social, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vem, por meio deste, **submeter à apreciação e parecer deste Conselho o Programa Municipal “Casa Melhor”**, que será executado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

1. Exposição de Motivos

O Programa “Casa Melhor” foi idealizado com o objetivo de **promover melhorias nas condições de moradia de famílias em situação de vulnerabilidade social**, contribuindo diretamente para o fortalecimento de vínculos familiares, a promoção da dignidade e a melhoria da qualidade de vida.

A iniciativa visa **conceder auxílio financeiro na modalidade de cheque-reforma**, variando entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme parecer técnico e social, destinado a pequenas reformas e adequações em unidades habitacionais de famílias cadastradas e acompanhadas pela rede socioassistencial do município.

Trata-se, portanto, de uma ação de caráter complementar à proteção social básica, articulada às ações das equipes de Proteção Social Básica, voltada ao atendimento das necessidades básicas e à prevenção de agravos sociais.

2. Fundamentação Legal

O Programa “Casa Melhor” encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

- **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993)**, especialmente em seu art. 2º, inciso I, que prevê a proteção social para atender às necessidades básicas do cidadão;
- **Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS)**, que estabelece a competência municipal na execução de programas e benefícios eventuais;
- **Lei nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), no que tange à cooperação com entidades para execução de políticas públicas;
- **Lei Orgânica Municipal de Catalão** e demais normas locais que regem a Política de Assistência Social;



- Proposição de **Lei Municipal específica**, instituindo o Programa “Casa Melhor”, sob gestão da Secretaria Municipal de Ação Social.

A doação de materiais ou recursos financeiros a título de **cheque-reforma** enquadra-se como **benefício eventual de caráter suplementar e temporário**, conforme previsto na LOAS, observando-se os princípios da seletividade, equidade e descentralização político-administrativa.

3. Solicitação

Diante do exposto, **solicitamos a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que proceda à análise técnica e emissão de parecer deliberativo quanto à pertinência e adequação do Programa “Casa Melhor” à Política Municipal de Assistência Social**, para fins de aprovação e posterior execução pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Cientes da importância do controle social exercido por este Conselho, reiteramos nosso compromisso com a transparência e o fortalecimento da política pública de assistência social no município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários e apresentamos votos de elevada estima e consideração.

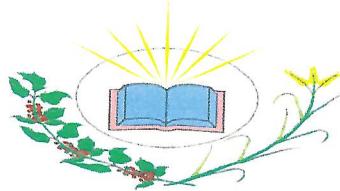
Atenciosamente,


Neusimar Teodora da Silva Rios
 Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
 Prefeitura Municipal de Catalão – GO

Anexo:

- Minuta de Lei e Regulamento do Programa “Casa Melhor”


 Dioni
 Recibi
 22-10-25



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO N° 008/2025

Aprova o Programa Municipal “Casa Melhor”, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Catalão, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Catalão – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), pela Resolução CNAS nº 33/2012, e pela Lei Municipal que institui o CMAS,

Considerando que a Constituição Federal de 1988 e a LOAS asseguram à população o direito à proteção social e à melhoria das condições de vida, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade;

Considerando o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), que estabelece a competência municipal para execução de programas e benefícios eventuais, no âmbito da Proteção Social Básica;

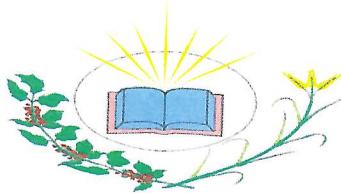
Considerando o ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, submetendo à apreciação deste Conselho o Programa Municipal “Casa Melhor”, destinado à concessão de auxílio financeiro, na modalidade cheque-reforma, para realização de pequenas reformas e adequações em moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que o referido programa se fundamenta na dignidade da pessoa humana, na promoção da cidadania e na garantia do direito à moradia digna, princípios norteadores da Política de Assistência Social;

Considerando que a iniciativa contribuirá para melhorar as condições de salubridade e segurança das habitações, prevenindo agravos sociais e sanitários e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários;

Considerando ainda que, ao promover acesso à melhoria habitacional e à regularização mínima das condições de vida, o Programa “Casa Melhor” representa um marco de inclusão e justiça social, garantindo que nenhuma família catalana em vulnerabilidade continue sofrendo com a falta de condições básicas, como o acesso à água e saneamento;

Considerando deliberação plenária do Conselho Municipal de Assistência Social do dia 28 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, **por unanimidade dos conselheiros presentes**, o **Programa Municipal “Casa Melhor”**, a ser instituído por lei específica e executado pela **Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social**, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Catalão – GO.

Art. 2º. O Programa “Casa Melhor” tem por finalidade **promover melhorias nas condições habitacionais** de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da concessão de auxílio financeiro na modalidade **cheque-reforma**, com valores variáveis entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme avaliação técnica e social.

Art. 3º. O CMAS reconhece o alto **impacto social e humano do Programa**, destacando que sua execução aliviará o sofrimento das famílias que vivem em moradias precárias, especialmente aquelas **afetadas pela falta de água, condições sanitárias e estruturais inadequadas**, promovendo saúde, dignidade e inclusão social.

Art. 4º. Recomenda-se à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social:

- I – garantir **transparência e controle social** na seleção dos beneficiários e na aplicação dos recursos;
- II – assegurar **acompanhamento técnico** das intervenções realizadas;
- III – promover a **integração intersetorial** com as Secretarias de Obras, Saúde e Habitação, para otimização dos resultados;
- IV – encaminhar periodicamente ao CMAS **relatório de execução e avaliação de resultados** do Programa.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser **publicada no Diário Oficial do Município ou meio equivalente** e encaminhada ao Poder Executivo Municipal para as devidas providências.

Catalão – GO, 28 de outubro de 2025.

Danilo Dias da Silva
PRESIDENTE
Conselho Municipal de Assistência Social